



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Coelho

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 2630, DE 2020.

Dispõe sobre o substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2630 de 2020, que Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2022.

Altere-se o Artigo 10 do substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2630 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

IV – número total de pedidos de **desindexação** apresentados por usuários a medidas aplicadas a resultados de busca, em razão dos termos e políticas de uso próprios dos provedores e do cumprimento desta Lei, bem como as medidas revertidas após análise dos recursos, segmentados por regra; (NR)

(...)

VIII - informações agregadas sobre **o número de conteúdos identificados como irregulares pelo provedor;**

(...)



JUSTIFICAÇÃO

As ferramentas de busca são tratadas em seção própria no PL por meio de dispositivos que as diferenciam de redes sociais e serviços de mensageria. No entanto, ainda que as obrigações estabelecidas para os buscadores estejam em uma seção específica, são transferidas às ferramentas de busca exigências que haviam sido inicialmente projetadas para regular plataformas de redes sociais.

Ao fazer isso, a redação acaba incorrendo em alguns equívocos conceituais, desconsiderando que as ferramentas de busca funcionam de forma diferente.

Diferentemente do que faz crer a redação do inciso IV do Substitutivo, os buscadores não aplicam medidas de moderação de conteúdo da mesma maneira que redes sociais. Em geral, são **desindexados** resultados considerados spam (entendido como o conteúdo que exibe comportamento enganoso ou manipulador projetado para enganar usuários ou manipular sistemas de pesquisa), links fraudulentos e conteúdo de abuso sexual infantil.

Da forma como estão no PL, algumas previsões não apenas são inadequadas como também apresentam alguns riscos. A desindexação visa a proteger o usuário de spams e banir conteúdo abusivo (e.g., abuso sexual infantil). Logo, diferentemente da moderação de conteúdo realizada por plataformas sociais, não há um contencioso em que o usuário recebe uma notificação da rede social notificando a moderação.

Ademais, o inciso VIII também realiza falsa equiparação das ferramentas de busca às outras redes sociais ao exigir que sejam disponibilizadas informações sobre alcance de conteúdos irregulares. Isso porque no caso da desindexação, determinado site ou enganoso ou abusivo simplesmente não aparece na busca. O usuário do buscador não vê o conteúdo em sua busca, não sendo possível falar em alcance comparado de conteúdos desindexados. O substitutivo trata a desindexação como se fosse moderação de conteúdo: o alcance comparado diria respeito às visualizações de um website antes de



sua desindexação. Na prática, não ocorre dessa maneira: na ocasião da indexação, os websites detectados como abusivos pelos buscadores simplesmente não aparecerão e, por isso, não terão alcance algum. O inciso VIII, tal como proposto, não é cumprível.

Por essas razões, sugere-se a emenda acima proposta.

Sala das Sessões, em de 2022.

RODRIGO COELHO
Deputado Federal
PODEMOS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227816693800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rodrigo Coelho)**

Dispõe sobre o substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2630 de 2020, que Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD227816693800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC) - VICE-LÍDER do PODE
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Giovani Cherini (PL/RS) - LÍDER do PL

